



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ de nº 80.460.835/0002-63, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, situado na Rodovia SC-401, Km 05, nº 4.600, Bloco III, Florianópolis/SC, CEP 88032-900, fone (48) 3665-3300, neste ato representado pelo Secretário de Estado **PAULO ELI**, doravante simplesmente denominada **SPG**; e, de outro lado, a **Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS**, inscrita no CNPJ de nº 75.846.873.0001/19, com sede à Rua Candido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-800, telefone/fax: (48) 3224-3668, neste ato representada por seu Presidente **GEAN MARQUES LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Florianópolis, doravante simplesmente denominada de **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a instalação e a operacionalização do Núcleo de Gestão de Convênios da Grande Florianópolis (NGC), vinculado à SPG, instituído pelo Decreto nº 624/2016, que tem como atribuições, dentre outras, auxiliar na gestão de convênios e instrumentos congêneres firmados entre as Secretarias Setoriais do Governo do Estado de Santa Catarina e os Municípios representados pela ASSOCIAÇÃO.





CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SPG

Ao Estado, através da SPG, compete:

- I – Designar servidores para integrarem o NGC;
- II – Disponibilizar veículo, mobiliário, equipamentos permanentes e materiais para escritório necessários à execução das atividades descritas nesta Cooperação;
- III – Disponibilizar e subsidiar os serviços de provedor para conexão à internet e intranet, de telefonia fixa e móvel, reprografia e protocolo;
- IV – Prover as despesas com pessoal, terceirização de serviços e relativa ao deslocamento de servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO compete:

- I – Prover a infraestrutura necessária para a execução da presente Cooperação, em imóvel de sua propriedade sito à Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.090-800, disponibilizando sala para alocação dos servidores e de reuniões;
- II – Prover as despesas com serviços de água e esgoto, energia elétrica, recepção, copa, serviços gerais, conservação, limpeza, vigilância e segurança;
- III - Atender aos requisitos exigidos pelo ESTADO e/ou de seus servidores, para a regular operacionalização do NGC.

CLÁUSULA QUARTA
DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

A presente Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os participantes, salvo o custeio das despesas acima especificadas, sendo que cada um deverá aplicar os próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, na forma da lei, para o cumprimento deste instrumento, inclusive para deslocamentos, transportes, diárias, entre outras.





**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

A presente Cooperação vigorará pelo prazo de 12 meses, conforme previsto no art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e § 1º do art. 120 da Lei Complementar 381/2007, a contar da data de sua publicação no DOE/SC, podendo ser aditado e/ou prorrogado mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos participantes celebrantes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO COOPERAÇÃO**

O presente Instrumento terá uma Coordenação Técnica e Administrativa, constituída:

- I – Pela Analista da Receita Estadual, **ZADIR TEREZINHA MACHADO FERREIRA**, matrícula nº 232.859-3-01, como representante da SPG;
- II – Pelo Assessor Contábil e Financeiro, **GILBERTO BRASIL**, como membro representante da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa da Cooperação a responsabilidade pela solução, guarda, conservação dos bens e documentos, bem como encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação e, ainda, supervisionar e gerenciar a execução das atividades desenvolvidas.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os participantes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.





Parágrafo terceiro – Em caso de substituição dos membros da Coordenação, deverão ser indicados pelo respectivo participante, por comunicação escrita.

Parágrafo quarto – A Coordenação Técnica e Administrativa fica autorizada a emitir normas operacionais pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades da presente Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora celebrado. Os funcionários e/ou servidores de cada um dos partícipes acordantes, assim como os seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, as responsabilidades profissionais serão transferidas ao outro participante.

Parágrafo primeiro - Os participantes garantem um ao outro apenas o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste termo conheçam e aceitem as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações legalmente previstas, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRERROGATIVA ESPECIAL**

Em caso de interrupção na execução da cooperação, a SPG assumirá ou transferirá o respectivo objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

O Governo do Estado de Santa Catarina providenciará a publicação em DOE/SC do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em quatro vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 10 de abril de 2018.



Paulo Eli

Secretário de Estado do Planejamento



Gean Marques Loureiro

Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

